



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2589

PROJETO DE LEI Nº 54/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 67, 75, 77, 82 e 85, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 67) - Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º - No ato da inscrição o Poder Executivo poderá exigir os documentos que julgar necessários, nos termos das normas fixadas em lei.

§ 2º - Para cada estabelecimento haverá inscrição distinta.

§ 3º - O contribuinte comunicará à repartição fiscal, dentro de 30 dias, contados da data da ocorrência, a transferência do estabelecimento, a mudança de endereço, o encerramento das atividades, como também quaisquer alterações dos dados constantes da Declaração Cadastral.

§ 4º - No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, conjuntamente, pelo antecessor e pelo sucessor."

"Artigo 75) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 77) - São contribuintes os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 82) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

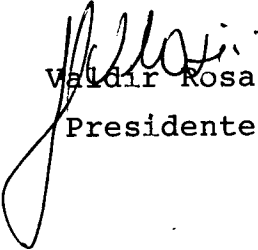
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 85)- São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

Artigo 20)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de junho de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 54/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 67, 75, 77, 82 e 85, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 67) - Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º - No ato da inscrição o Poder Executivo poderá exigir os documentos que julgar necessários, nos termos das normas fixadas em lei.

§ 2º - Para cada estabelecimento haverá inscrição distinta.

§ 3º - O contribuinte comunicará à repartição fiscal, dentro de 30 dias, contados da data da ocorrência, a transferência do estabelecimento, a mudança de endereço, o encerramento das atividades, como também quaisquer alterações dos dados constantes da Declaração Cadastral.

§ 4º - No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, conjuntamente, pelo antecessor e pelo sucessor."

"Artigo 75) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 77) - São contribuintes os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 82) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Artigo 85)- São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1.995.

[Handwritten signature]
- **FAUSTO VICTORELLI** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19____

[Handwritten signature]

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19____

[Handwritten signature]

Presidente

Retornado do ponto dos trabalhos ante ausência dos respectivos pareceres. Pi. 13.06.95.

[Handwritten signature]

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 06 de 19.95

[Handwritten signature]

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

[Handwritten signature]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As disposições legais atualmente vigentes obrigam a inscrição na Prefeitura, dentre os prestadores de serviços em geral, apenas aqueles sujeitos ao ISS. Ficaram fora, - portanto, dessa obrigação, outros prestadores de serviços.

Todavia, esses demais prestadores de serviços - são profissionais, tanto quanto aqueles sujeitos ao ISS. Tem a administração tributária, legítimo interesse em conhecer e ter sob o seu controle, todas as atividades exercidas dentro da área do município. Ademais, há que se considerar também o interesse dos próprios profissionais, em comprovar o exercício de sua profissão junto a outros órgãos federais ou estaduais. É o caso mais corrente, de comprovação, junto ao INSS, tal situação.

O projeto visa, portanto, obrigar tais pessoas a inscrição na repartição fiscal, como contribuintes das taxas de Licença de Funcionamento e de Localização.

Estas alterações no Código Tributário Municipal virá suprir esta lacuna, de interesse, como dissemos, de ambas as partes envolvidas - Fisco e contribuinte.

No que se refere ao Artigo 67, foram acrescentados o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, necessários para - completar a normatização básica sobre o assunto, semelhante - ao tratamento fiscal dado a outros tributos disciplinados neste Código.

Dada a necessidade de se adaptar essa legislação municipal, solicitamos dessa Egrégia Edilidade que o Projeto seja apreciado em tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

PI, 26, MAI, 95.-


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe a obrigatoriedade de inscrição para prestadores de serviços, como contribuintes das Taxas de Licença de Funcionamento e de Localização, (Código Tributário) - Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Jorge Luis Lourenço

Relator

Sebastião Angelo Tognolli

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

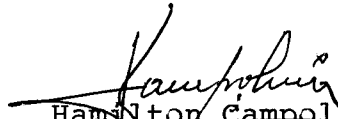
ESTADO DE SÃO PAULO

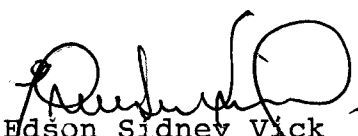
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe a obrigatoriedade de inscrição para prestadores de serviços, como contribuintes das Taxas de Licença de Funcionamento e de Localização - (Código Tributário) - Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luís Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.684/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 67, 75, 77, 82 e 85, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 67) - Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º - No ato da inscrição o Poder Executivo poderá exigir os documentos que julgar necessários, nos termos das normas fixadas em lei.

§ 2º - Para cada estabelecimento haverá inscrição distinta.

§ 3º - O contribuinte comunicará à repartição fiscal, dentro de 30 dias, contados da data da ocorrência, a transferência do estabelecimento, a mudança de endereço, o encerramento das atividades, como também quaisquer alterações dos dados constantes da Declaração Cadastral.

§ 4º - No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, conjuntamente, pelo antecessor e pelo sucessor."

"Artigo 75) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 77) - São contribuintes os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

"Artigo 82) - São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Artigo 85)- São contribuintes da taxa os comerciantes, os industriais, os sujeitos ao ISS e os demais prestadores de serviços não definidos no Artigo 20."

Artigo 29)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1.995.


- **FAUSTO VICTORELLI**
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- **WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA** -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.